



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 19 de abril de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de Sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des<sup>a</sup>. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des<sup>a</sup> Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Lafayette Carneiro Vieira, Des Nélia Caminha Jorge, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro Des. Elci Simões de Oliveira, Desa. Joana dos Santos Meirelles, Des. Délcio Luis Santos, Desa. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho César Luiz Bandiera e Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha e Dr. Henrique Veiga Lima, Juiz de Direito convocado. **Ausentes Justificadamente:** Exmos. Srs. Desdoras Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Rossing, Jorge Manoel Lopes Lins, Airton Luiz Corrêa Gentil, e Onilza de Abreu Gerth, havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais Pares. Antes de iniciar os julgamentos o Des. Presidente congratulou-se com a Desa. Joana dos Santos Meirelles, pela passagem de seu aniversário nesta data, desejou-lhe muita saúde e sucesso, sendo acompanhado pelos demais Membros presentes à Sessão. Também registrou com pesar o falecimento da Dra. Marlídice de Souza Carpinteiro Péres, Juíza aposentada, que foi titular da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Manaus, solicitou que fosse encaminhado votos de pesar à família enlutada, com o que assentiram os seus Pares. Na sequência, foi interrompida a transmissão pelo You Tube, invertida a ordem de Pauta, foi chamado para apreciação o **Processo Administrativo nº 2021/000014631-00** que trata da **POSSIBILIDADE DE ADESÃO À PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PDPJ-BR) POR MEIO DO PRÓPRIO SISTEMA SAJ, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO.** Com a palavra o Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Coordenador da Comissão de Gestão de Tecnologia

da Informação e Comunicação do TJAM, manifestou-se: “Antes de proceder ao levantamento dos valores solicitados para reformulação do Projeto Piloto do TJAM, como solicitado no Despacho 0348196, impende informar que que o Conselho Nacional de Justiça tem permitido aos tribunais, que utilizam o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), realizem adesão à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) por meio do próprio SAJ, conforme disposto no termo de cooperação firmado com o Tribunal de São Paulo, assim como, autorizou os Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas e do Mato Grosso do Sul, o ingresso à plataforma PDPJ-Br pelo sistema SAJ.É importante lembrar que o Tribunal de Justiça do Amazonas, em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2021, decidiu fazer a migração do sistema SAJ para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) a fim de ingressar à PDPJ-Br, isso porque, à época, o CNJ havia vedado a utilização do SAJ. Contudo, conforme informado, o CNJ passou a permitir o uso do sistema SAJ na PDPJ-Br, de modo que os tribunais que utilizam o SAJ possam permanecer com a ferramenta, desde que cumpridas as exigências da Resolução n° 335, de 29 de setembro de 2020. Posteriormente a esse novo entendimento do CNJ, a empresa Softplan foi acionada pelos tribunais de justiça de São Paulo (TJSP), Alagoas (TJAL), Mato Grosso do Sul (TJMS) e Acre (TJAC), com o objetivo de fornecer cronograma de adesão à PDPJ-Br pelo sistema SAJ, o que está em vias de ser finalizado. Vale ressaltar que a implantação do sistema PJe demandaria, inicialmente, investimento na ordem de R\$ 3.280.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta mil reais), como descrito no Ofício Circular n° 13/2021 (0316499) desta Comissão. Diante da recente permissão do CNJ retromencionada, na qual deixou de ser obrigatório o ingresso à plataforma PDPJ-Br via sistema PJe, e considerando que a manutenção da utilização do sistema SAJ não acarretará despesas adicionais de implantação para este Tribunal, **esta comissão SUGERE** que o tema seja novamente apreciado em sessão plenária sobre a continuidade do processo de adesão à plataforma PDPJ-Br por meio do sistema Pje ou a adesão à plataforma PDPJ-Br com o sistema SAJ, a exemplo do TJSP, TJAL e TJMS”. O Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, com a palavra, indagou, dizendo que o Pleno já havia decidido sobre a matéria. A Desa. Vânia Maria Marques Marinho, também manifestou-se nesse sentido, acrescentando que o Pleno havia decidido de maneira diversa à que está sendo proposta. O Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, informou que trouxe a matéria à apreciação, visto que na época que foi decidido pelo Pleno, havia uma obrigatoriedade de migração, inclusive com o alerta de que o Presidente poderia responder por improbidade, caso insistisse na não migração. Desta forma, optou por trazer para apreciação de seus Pares. Em seguida solicitou que o Secretário da SECTI, Breno Corado, se manifestasse. A Desa. Nélia Caminha Jorge, acompanhando as colocações da Desa. Vânia Marinho, disse que faltou informação aos Membros do Pleno e que no encontro de Corregedores, observou que o restante do país está muito mais avançado que o Amazonas, principalmente no que toca às demandas predatórias. O Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes asseverou que se trata de uma ferramenta nova. O Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, disse que obteve informações de que o PROJUDI funciona no interior do Estado do Amazonas e que poderia dar certo na Capital. Além disso, disse que o Tribunal de Justiça, poderia utilizar os recursos destinados ao SAJ, para melhorar sua estrutura, que

deveria usar esse investimento em um sistema público, não em um sistema privado. O Des. César Bandiera, manifestou-se dizendo entender que se deve avaliar os impactos da migração do SAJ pelos outros órgãos do sistema de justiça, bem como advogados e jurisdicionados. Salientou que o SAJ é um programa de qualidade e que está funcionando. A possível migração deve ser analisada por técnicos e o custo que essa migração pode trazer, até maior que o custo atual. A Desa. Vânia Maria Marques Marinho, informou que os outros órgãos de justiça migraram por necessidade de compatibilização à plataforma que iria ser utilizada pelo TJ, a um curso elevadíssimo. Entende que o Tribunal de Justiça do Amazonas, deveria investir em algo próprio, para não ficar refém de empresas privadas e que o SAJ está atrasado em relação ao Tribunal de Justiça de Roraima e Tribunal de Justiça de Rondônia. Com a palavra o Des. Flávio Pascarelli, informou que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tentou criar um próprio sistema e hoje é considerado o Tribunal mais atrasado em tecnologia, e que a economia pode ser uma ilusão. Nesse momento foi suspensa a apreciação, afim de que Comissão repasse aos Membros do Tribunal Pleno, os valores envolvidos em possível migração, manutenção ou desenvolvimento, visando a melhor apreciação da matéria, que será reapreciada dentro de 21 dias. Após comunicar a Presidência os Exmos. Srs. Desdres. Carla Maria Santos dos Reis e Elci Simões de Oliveira se retiraram da Sessão. A seguir foram julgados os seguintes Processos: **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SAJ/SG5:1-005482-09.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo .Recorrente: Senffnet.** Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). **Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer o presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2-0005228-36.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo .Requerente : Amélia Bandeira da Costa, Auxiliar Judiciário. Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição. **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APOSENTAR a servidora Amélia Bandeira da Costa, matrícula 000013-2A, auxiliar judiciário, classe/nível F-III, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Na sequência, ainda invertida a ordem de pauta, foram chamados para apreciação os seguintes **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SEI: 1 - Processo Administrativo n.º 2021/000017489-01.MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO. Antec. voto c/ a Corregedora-Geral de Justiça:** Desdres. Maria das Graças Pessoa Figueiredo Carla Maria Santos dos Reis, Desa. Onilza Abreu Gerth e César Luiz Bandeira. Voto divergente: Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha. Voto divergente: Desembargador Yedo Simões de Oliveira. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, com vista devolveu o processo, com voto vista, acompanhando o voto divergente, apresentado pela Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. A apreciação foi suspensa, em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **2 - Processo Administrativo n.º**

**2021/000000240-01.ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS ESCRIVÃES JUDICIAIS (ATIVOS E INATIVOS) QUE ACUMULAM A FUNÇÃO DO EXTRAJUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 25 DA LEI Nº 8935/95 E ART. 236, §6º DA CF.** O Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, com vista do Processo, os devolveu, acompanhando o voto vista divergente apresentado pelo Desdor. Yedo Simões de Oliveira. A apreciação foi suspensa em virtude do pedido de vista feito pela Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **3-Processo Administrativo nº 2021/000023815-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE ARMAS EM FÓRUMS DA CAPITAL E DO INTERIOR.** Apreciação suspensa, para ser apreciada na próxima Sessão.**4- Processo Administrativo nº 2020/000018315-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.****5-Processo Administrativo nº 2021/000014631-00.ADESÃO À PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PDPJ-BR) POR MEIO DO PRÓPRIO SISTEMA SAJ, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO.** A apreciação foi suspensa em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Yedo Simões de Oliveira. Retomada a ordem de Pauta, foram julgados os seguintes processos: **1 - 4009687-13.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Fabiana Cocati da Silva.** Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM). Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - Idam. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa (3629/AM).**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Dispensada a leitura do Relatório, foi dada a palavra ao Dr. Frederico Santos Paiva (6569/AM), advogado da Impetrante, que no tempo regimental, procedeu sustentação oral, pugnando ao final, fosse concedida a segurança. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu denegar a segurança nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 0002543-56.2021.8.04.0000 - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Mandado de Segurança n.º 4005468-25.2019.04.0000.** (Impetrante: Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã; Advogados: Brenda de Jesus Montenegro (12868/AM), Fernando Falabella Júnior (4428/AM) e Simone Rosado Maia Mendes (A666/AM). **Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM;** Advogado: Thiago Barroso Litaiff Monteiro (10622/AM)). **Arguinte: Egrégias Câmaras Reunidas do TJ/AM. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Sustentação Oral:** Requerente: Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM. Advogada: Simone Rosado Maia Mendes (666A/AM). **Adiado:** por falta de quórum. **PROCESSOS COM**

**JULGAMENTOS EM MESA:3 - 0000759-44.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Roberta Ferreira de Andrade Mota (2334/AM). **Agravado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado/AM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Retirado de pauta, a pedido do Relator.** **4 - 0001471-34.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Isabella Peres Russo (3198/AM). **Embargado: Ailton de Souza Oliveira.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal rejeitar os embargos de declaração , nos termos do voto da Relatora. Impedido: Des. César Luiz Bandiera. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5 - 0001722-18.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Comarca de Manacapuru/AM. Remetente: Corregedora-Geral da Justiça; Representa: Desa. Nélia Caminha Jorge. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. Adiado:** ausência justificada do Relator. **6 - 0001547-92.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.** Advogado: Fábio Martins Ribeiro (449A/AM). **Embargado: Edvan Lima da Silva.** Advogado: Adnilso Gomes Nery (4124/AM). Advogado: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM). Advogado: Thiago Teixeira da Costa (12263/AM). Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0001819-86.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas (5144/AM). **Embargado: Edvan Lima da Silva.** Advogado: Adnilso Gomes Nery (4124/AM). Advogado: Antônio Jarlison Pires da Silva (12261/AM). Advogado: Thiago Teixeira da Costa (12263/AM). Advogado: Carlos Augusto Gordinho Bindá (12972/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:** **8- 4003789-58.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Luiz Castro Andrade Neto, Deputado Estadual.** Advogado: Lucas Machado Gentijo (4022/AM). Advogado: Marcelo Costa dos Santos (3821/AM). Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque (11712/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Góes. **Requerido: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo José Gomes de Carvalho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** por falta

de quórum.9- **4001339-84.2013.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - MP/AM. Interessada:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa Da Cruz. Procurador: Clóvis Smith Frota Júnior. **Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Goes. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** **Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Julga procedente a Ação, em consonância com o parecer ministerial. **Antec. Voto c/ Relator:** Des. Délcio Luis Santos (Em 08.02.2022), Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes (Em 15.03.2022).\***Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes** (Em 15.03.2022). **Julgamento Suspenso:** por falta de quórum. **10-0225671-21.2021.8.04.0001 - Incidente de Suspeição Cível .Requerente: Adriano Leite Leônidas.** Advogada: Rebecca Girão Sgarzi de Castro Marques (11292/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Leoney Figliuolo Harraquian. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Rejeita a exceção de suspeição. **Julgamento Suspenso:** vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **PROCESSO COM JULGAMENTO EM MESA SUSPENSO/ADIADO:11 11 - 0001723-03.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária.** Origem: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Airão/AM. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar o presente Relatório de Correição, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0000326-06.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem:** Juízo de Direito da Comarca de Carauari/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil. Adiado:** ausência justificada do Relator. Após verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, do que para constar . Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. .... Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

**Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira**

**Presidente do TJ/AM**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 25/04/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 25/04/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0523579** e o código CRC **7E67742B**.